



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO

(Da Sra. Ana Pimentel)

Requer a redistribuição do Projeto de Lei nº 1704/2019, à Comissão de Saúde.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 32, inciso XVII, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”; e do artigo 141, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, seja revisto o despacho inicial ao Projeto de Lei nº 1704 de 2019, de autoria do Sr. Julio Cesar Ribeiro, que “Institui a Política Nacional de Diagnóstico e Tratamento da Depressão Pós-Parto.”

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de Lei nº 1704, de 2019, institui a **Política Nacional de Diagnóstico e Tratamento da Depressão Pós-parto**, a ser implementada por todos os entes federados. Define depressão pós-parto; estabelece os objetivos da política, incluindo ações de saúde em todos os níveis; propõe a realização de campanhas de conscientização sobre o tema para seus beneficiários, entre outras questões.

Trata-se de tema de grande importância que, para além da defesa dos direitos das crianças, envolve, especialmente, as políticas de saúde da mulher e materno-infantil. Entretanto, no despacho inicial da Mesa, somente consta a distribuição do PL 1704, de 2019, para a análise do mérito na Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família (CPASF).





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Vale registrar que, de acordo com as alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, do inciso XVII, do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe à **Comissão de Saúde** o exame de assuntos relativos à “**saúde em geral**; organização institucional da saúde no Brasil; **política de saúde** e processo de planificação em saúde; **sistema único de saúde**; **ações e serviços de saúde pública, campanhas de saúde pública**, erradicação de doenças endêmicas; vigilância epidemiológica, bioestatística e imunizações”.

Já o art. 32, inciso XXIV, alíneas “d” e “i” do RICD prevê que a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher é responsável pelo “**monitoramento da saúde materno-infantil e neonatal, dos programas de apoio a mulheres em estado puerperal**, em especial nas regiões mais carentes do País; pesquisas e estudos acerca da situação das mulheres no Brasil e no mundo, em especial quando relacionados a **campanhas nacionais para o parto humanizado**, à amamentação e ao aleitamento materno e ao direito de acesso a creches pelas mulheres trabalhadoras.

Assim, considerando que a proposição referida trata de tema diretamente relacionado com as Comissões de Defesa de Diretos da Mulher e da Comissão de Saúde, solicitamos a revisão do despacho inicial ao Projeto de Lei nº 1704 de 2019, para que possa ser também examinado pela CSAÚDE, com a finalidade de propiciar o devido debate e aperfeiçoamento da proposição, caso necessário.

Sala das Sessões, de de 2023.

Deputada Ana Pimentel (PT/MG)

